



LEI Nº 4961/94

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI
OLINDA, 01 DE AGOSTO DE 1994


GERMANO COELHO
PREFEITO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remição do aforamento dos imóveis situados à Rua Francisco Ambrósio de Barros Leite, nºs 131 e 147, Bairro Novo, nesta cidade de Olinda, em favor dos respectivos titulares do domínio útil, seus herdeiros ou sucessores.

Parágrafo Único - Fica caracterizado o interesse público, que justifica a autorização conferida neste artigo, em face da manifesta pretensão da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE em adquirir os imóveis nele mencionados para instalação de um posto de atendimento ao usuário e um ponto de apoio aos serviços de prontidão.

Art. 2º - A remição de que trata o art. 1º dar-se-á a requerimento dos interessados, apresentado ao Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação da presente lei, instruído de certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 3º - A escritura pública de remição somente será firmada após a juntada pelo interessado da guia de recolhimento da importância correspondente ao valor de 10 (dez) foros anuais, acrescido do equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), calculado sobre o montante da **avaliação** procedida no procedimento administrativo, que deverá incluir as benfeitorias existentes.

Parágrafo Único - Prescreverá o direito à remição caso o requerente deixe de recolher o valor apurado até o quinto dia útil após a data de expedição da competente guia.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

- fl. 02 -

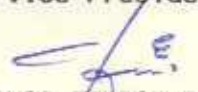
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

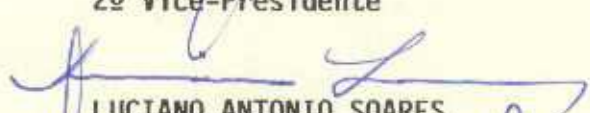
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 25 de julho de 1994.


MANOEL SÁTIRO TIMÓTEO NETO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


CARLOS FERRAZ DE ALMEIDA
2º Vice-Presidente


LUCIANO ANTONIO SOARES
1º Secretário


SEVERINO BARBOSA DE SOUZA
2º Secretário

